LEI Nº 1.231/2001 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

"PROMOVE A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lê:

Art. 1º - Toda e qualquer ação ou omissão contrária ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.231/2001, de 06 de junho de 2001, é considerada nociva aos interesses do Município de Crixás-Go.

Art. 2º - A execução desta atividade será do Departamento de estradas do município a quem caberá a sua fiscalização.

Art. 3º - A elaboração dos Projetos técnicos poderá ser de iniciativa privada e Agência Rural.

Art. 4º - A coordenação das ações em nível municipal será da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em articulação com o Chefe Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, membro da comissão.

Art. 5º - Os Conselhos Municipais a partir da proposição da Secretaria Executiva, deverão identificar e propor os trechos a serem readequados, considerando as prioridades do Município.

Art. 6º - O acompanhamento técnico das obras serão executados pela iniciativa privada.

Art. 7º - A execução dos serviços projetados será da ordem de 80 % pela iniciativa privada e 20 % pelo DMER. A definição dos trabalhos dos setores envolvidos caberá ao DMER.

Art. 8 – Fica o Poder Executivo autorizado a executar todas as obras de adequação das estradas municipais, como desbarrancamento e suavização dos taludes, abaulamento do leito das estradas, lombadas e caixa de retenção, drenos de dissipação, sangradouros e outras.

Parágrafo Único – Serão sempre prioridade para o Parque Motorizado Municipal a respectiva conservação das obras.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004